ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "PROCEDE À DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 27/2000, DE 3 DE MARÇO, À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 2005/2004, DE 19 DE AGOSTO, À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 32/2006, DE 15 DE FEVEREIRO, À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 123/2006, DE 28 DE JUNHO, À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 233/2006, DE 29 DE NOVEMBRO E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 373/2007, DE 6 DE NOVEMBRO, ESTABELECENDO NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PERMITIDOS NOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE ORIGEM VEGETAL, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA Nº. 2007/62/CE, DA COMISSÃO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007, BEM COMO PARCIALMENTE AS DIRECTIVAS NºS 2007/55/CE, 2007/56/CE E 2007/57/CE, DA COMISSÃO, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, NAS PARTES RESPEITANTES AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE ORIGEM VEGETAL"

PONTA DELGADA, 30 DE JANEIRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0361 Proc. Nº 08-06
Data: 08 / 01 / 30

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei nº 27/2000, de 3 de Março, à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 2005/2004, de 19 de Agosto, à quarta alteração ao Decreto-Lei nº. 32/2006, de 15 de Fevereiro, à terceira alteração ao Decreto-Lei nº. 123/2006, de 28 de Junho, à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 233/2006, de 29 de Novembro e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 373/2007, de 6 de Novembro, estabelecendo novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2007/62/CE, da Comissão, de 4 de Outubro de 2007, bem como parcialmente as Directivas nºs 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, da Comissão, de 17 de Setembro de 2007, nas partes respeitantes aos produtos agrícolas de origem vegetal".

## CAPÍTULO I
## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## CAPÍTULO II
## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2007/55, 56, 57 e 62, todas da Comissão, na parte respeitante aos produtos agrícolas de origem vegetal. Estas Directivas estabelecem novos limites máximos de resíduos

respeitantes a 18 substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos à superfície ou no interior de produtos agrícolas de origem vegetal.

A legislação sobre o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos, por questões relacionadas com a segurança alimentar, carece de permanente actualização. É neste contexto que o presente projecto se enquadra, ao transpor aquelas directivas, nas partes respeitantes aos produtos agrícolas de origem vegetal.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade apresentou a seguinte proposta de alteração:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 14.º

Aplicação às Regiões Autónomas

1 - **A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

2 - **O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 30 de Janeiro de 2008.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego